



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

1<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 23/04/2014

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 07/06/2014

## PROJETO DE LEI

43/2014

### CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 190  
Em 09 de 04 de 2014  
As 13:35hs. Ass:

**Súmula:** Autoriza doação de imóvel para a Empresa Fábrica de Artefatos de Cimento Yamamoto Ltda. e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação, com encargos, à empresa Fábrica de Artefatos de Cimento Yamamoto Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 19.567.365/0001-20, com sede na Rua Karl Joseph Hoffman, nº 100, bairro Cantagalo, Castro, Paraná, de área contendo 12.000m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), medindo 150,00 metros de frente para uma rua sem denominação, confrontando-se ao Noroeste onde também mede 150,00 metros com uma rua projetada; ao Nordeste onde mede 80,00 metros com a área remanescente do Distrito Industrial; e ao Sudoeste onde mede 80,00 metros, também dividindo com uma rua sem denominação, localizada no Distrito Industrial Antonio Fioravante di Napoli, na PR-151, extraída de terreno rural matriculado sob nº 27.440 junto ao Registro Geral de Imóveis.

**Parágrafo único.** A área a ser doada está avaliada em R\$ 19.835,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação nº 134/2014 da Comissão Municipal de Valores.

**Art. 2º** A doação destina-se à instalação de empresa de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil - tijolos, bloquetes, lajotas, guias e meio-fio.

**Parágrafo Único.** As instalações deverão compreender inicialmente a construção de barracão, instalação elétrica, poço artesiano e aquisição dos seguintes equipamentos: central dosadora de concreto, misturador planetário e máquina para blocos e pavimentos.



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

**Art. 3º** A doação fica condicionada aos seguintes encargos expressos:

- a) Início da instalação da empresa no Município no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública, mediante investimento inicial de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).
- b) Início de operacionalização das atividades no prazo de até 02 (dois) anos após iniciadas as obras, salvo atrasos por parte do poder público, inclusive para a emissão das licenças, permissões ou autorizações necessárias às operações, assim como na hipótese de ocorrência de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, os quais possam impedir ou retardar o início das atividades ora descritas;
- c) Geração de 10 (dez) empregos diretos após o início das atividades;
- d) Atendimento da legislação de meio-ambiente na instalação e atividades desenvolvidas;
- e) Não alteração da destinação do terreno, cumprindo fielmente o que dispõe o artigo 2º e seu parágrafo da presente Lei.

**Art. 4º** Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação a ser firmada pelo Executivo Municipal e pela Empresa donatária.

**Art. 5º** Caberá à donatária o pagamento de taxas e impostos incidentes sobre a doação de que trata a presente lei, bem como despesas e demais custas inerentes à lavratura da escritura pública.

**Art. 6º** O não cumprimento de qualquer condição estabelecida implica na rescisão da doação, com imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, independentemente de qualquer indenização, mesmo quanto a benfeitorias efetuadas na área.



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

**Parágrafo Único.** A área doada reverterá ao patrimônio público, ainda, no caso de a empresa beneficiária permanecer por mais de 06 (seis) meses desativada ou com suas atividades paralisadas ou violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

**Art. 7º** A área doada ficará gravada de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da outorga da escritura pública.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de abril de 2014.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 10 / 04 / 2014

Até 16 / 05 / 2014

Belmeu